



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 768/91

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores e funcionários e aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica reajustado em 13% (treze por cento) os vencimentos e salários constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cambé.

PARAGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido como reposição da negociação de março/91.

ART. 2º.- Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) nos vencimentos e salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cambé como ganho real, por merecimento, relativo ao biênio 89/91.

ART. 3º.- Fica reajustado em 47,86% (quarenta e sete virgula oitenta e seis por cento) os vencimentos e salários constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§ 1º.- O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido na forma de antecipação salarial, relativo a defasagem de março a agosto/91.

§ 2º.- Os reajustes de que tratam os artigos anteriores serão aplicados a partir de 1º de setembro do corrente ano.

ART. 4º.- Fica o Executivo autorizado a partir de 1º de dezembro do corrente ano antecipar o percentual de 15,21% (quinze virgula vinte e um por cento) para zerar a defasagem do Quadro de Pessoal da PMC, até agosto/91, conforme negociação realizada com os representantes das classes.

ART. 5º.- O mesmo percentual será aplicado nas Tabelas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé e os aposentados e pensionistas desta Prefeitura Municipal.

ART. 6º.- Fica reajustado em 13% (treze por cento) os vencimentos e salários constantes do Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido como reposição da negociação de maio/91.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 7º.- Fica reajustado em 47,86% (quarenta e sete virgula oitenta e seis por cento) os vencimentos e salários constantes do Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido na forma de antecipação, conforme negociação de setembro, para zerar a defasagem de maio a agosto/91.

ART. 8º.- Os reajustes de que trata os artigos 6º e 7º serão aplicados às tabelas, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

ART. 9º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 19 de novembro de 1991.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 40/1991.
Autor: Executivo Municipal.